Decreto-lei Nº 82 de 22 de Dezembro de 1944.

Concede abono provisório aos servidores municipais. Reduz uma dotação, abre crédito adicionaes e torna sem efeito o decreto-lei nº 65 de 18 de agosto de 1944

O Prefeito Municipal de José Bonifácio, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº 1, do decreto-lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939, e de acôrdo com a Resolução nº 6330, de 21 de dezembro de 1944, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta:

Art. 1º - É concedido no corrente exercício um abono aos funcionários do quadro fixo, extra numerario e inativos do Municipio, de acôrdo com o seguinte critério:

Designação	Abono Mensal
Funcionários e extranumerários com proventos mensaes de Cr.$ 500,00	Cr.$ 100,00
Funcionários e extranumerários com proventos mensaes de Cr.$ 501,00 até Cr.$ 700,00	Cr.$ 150,00
Funcionários e extranumerários com proventos mensais de Cr.$ 701,00 em diante	Cr.$ 200,00
Inativos com proventos mensais até Cr.$ 500,00	Cr.$ 50,00
Inativos com proventos mensais superiores a Cr.$ 501,00	Cr.$ 75,00

Artº 2º - Não participarão do benefício os servidores cujos vencimentos foram majorados em 1943 ou 1944.

Artº 3º - Fica reduzida da importancia

de Cr. $ 51.200,00 a dotação do orçamento vigente sob codigo 641-8.93.0, letra b) - Reajustamento do quadro e vencimentos - utilizando-se o produto da economia resultante dessa providencia como recurso para os adicionais de que trata o artigo seguinte.

Art.º 4.º - São abertos os créditos Suplementares de Cr. $ 42.800,00 á verba correspondente ao código 641-8.93.0, Pessoal Fixo, letra a e especial de Cr. $ 8.400,00, respectivamente destinados aos abonos dos funcionários e dos extranumerários.

Art.º 5.º - Fica sem efeito o Decreto-lei n.º 65 de 18 de agôsto de 1944.

Art.º 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de José Bonifácio, 22 de dezembro de 1944.

Prefeito